



Ato da Presidência nº 13/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no exercício de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 35, Inciso II, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a urgentíssima necessidade de adoção de medida excepcional, "ad hoc" do Plenário, destinada a viabilizar o funcionamento da Câmara de Vereadores de Imbituba enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos os membros deste Poder, em caso de realização de presenciais Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões durante a emergência de saúde pública aludida;

CONSIDERANDO a relevância de a Câmara de Vereadores de Imbituba assegurar ao município de Imbituba a continuidade dos trabalhos legislativos, notadamente aqueles indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente durante esse período;

CONSIDERANDO que medidas assemelhadas foram adotadas no âmbito da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e em outras Câmaras de Vereadores no estado.

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19 - adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto 525, de 23 de março de 2020, que suspende os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Imbituba, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º A utilização do SDD será determinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, para viabilizar o funcionamento do Plenário e das reuniões das Comissões Permanentes durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDD pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais, após a proposição



tramitar nas Comissões Permanentes, também em reuniões virtuais, conforme parágrafo único deste Ato.

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º As Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e reuniões das Comissões realizadas por meio do SDD serão consideradas deliberativas virtuais, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º Nas Sessões Ordinárias convocadas por meio do SDD deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19), sendo que deverá ser dada publicidade da Ordem do Dia da Sessão com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

§ 2º As Sessões Extraordinárias realizadas por meio do SDD, após sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º As matérias incluídas na Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias convocadas por meio do SDD tramitarão em Regime de Urgência Especial, desde que solicitado pelo Prefeito, ficando dispensado o assentimento do Plenário do referido Regime de tramitação, bem como dispensados os pareceres das Comissões sem que haja a deliberação do Plenário prevista no Art. 75 do Regimento Interno.

§ 4º Nos termos do § 4º do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, a maioria de dois terços (2/3) de votos da Câmara, poderá rejeitar a tramitação em Regime de Urgência solicitada pelo Executivo, mediante deliberação de Requerimento, devidamente justificado, apresentado por Vereador ou Comissão.

Art. 4º O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – as Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II - as reuniões das Comissões Permanentes realizadas por meio do SDD serão registradas em atas resumidas as quais serão disponibilizadas no Portal da Câmara de Vereadores;



III – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretratável;

IV – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara de Vereadores, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V – o SDD deverá funcionar também em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas Sessões Plenárias;

VI – o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e do Departamento Legislativo, que exercerá a mediação da Sessão Plenária sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba; e

VII – durante a Sessão Ordinária ou Extraordinária em que estiver sendo utilizado, o SDD ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento, justificadamente, seja indispensável para que parlamentares possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º A Mesa fica autorizada a regulamentar a presente Resolução, bem como a adotar as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 7º Previamente à sua entrada em operação, o SDD deverá ser homologado pela Mesa.

Art. 8º Este Ato da Presidência deverá ser convalidado por meio de Projeto de Resolução da Mesa, na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária realizada sob o SDD.

Art. 9º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Clésio Costa

Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba